

14

Inspectoria do Quartel n.º 21 no. do
Biquasou deste Municipio de São Mi-
guel 25 de Janeiro de 1877.

Ill.º Sen.º

Comunico a V.ª S. que ha tem seseraro
de nome Manoel do propriadade do Cidadão
Candido. Machado Sverimo tentou assassi-
nar a parda. Liberta de Monre Manoel
que mora a Favar em Casa da Viuva de
Francisco Letes. Achando-se a paciente
enxiendo a agua. criminoso arrousois sella
ea se guando procurava alevado para
o matto proxima aos gritos da paciente que
forão ouvidos pelo Cidadão Jone Fran-
cisco Letes que por ali passava envia-
gem da Barra, criminoso logo que viu
abandonou a paciente deixando acompl-
tamente maltratada e com as vestes enpeda-
das do bagardo crimino, comparsou assim com
muitas pessoas conhecida se pelos veste-
gios que a luta fora desigual ~~deixando~~
o que disse a paciente fora salvada morte
te pelo casual appareamento do referido
cidadão Jone Letes pois criminoso secha-
ra unido de uma grande faca a
a paciente achase decama e em estado
de grave incommodo. destando visto como
fico mata maltratada e reguer que
sefaca antes do corpo de delito por ser
pessoa miseravel

Deus Guarde art. 5.

Ilmo. Sr. Francisco Jose Gomes Junior
Subdelegado de Policia

o Inspector
Roberto Antonio da Costa

des te au to a o e s c r i v o r d o J u i z
M u n i c i p a l A n t o n i o F r a n c e s
c o d e M o d i g r o s . D e q u e f a z t o e s t e
t e r m o . C u m J o a n e A n t o n i o C a r r e i r a
e s c r i v o r q u e e s c r i v i j

Recebimento

Aos vinte e duas dias do m e s d e F e v r e i r o
do d u m i l e i t o e n t a n t a d e t e n t a d e e s t e
a n n o , n e s t a v i l l a d e S a o A l l e g r e
m u n i c i p a l C a r t o r i o , p o r p a r t e d o u r n a
v a o d o J u i z d e S a n t i f i c a c a o d e P
l e i n d e s t e C e n t r o J o a n e A n t o n i o C o
r r e i r a m e f a c i e n t e d e e s t e a c
t o . D e q u e f a z t o e s t e t e r m o . C u m
A n t o n i o F r a n c e s c o d e A l l e g r e
e s c r i v o r q u e o n e r i v i c a r r e i r a
m e

A n t o n i o F r a n c e s c o d e A l l e g r e

Conclusão

D e q u e m e s e q u e d o a o t e r m o d e
p o r m u n i c i p a l C a r t o r i o o f a c i o
c o n c l u s o a o A l l e g r e m e d e
d e h o r J u i z A l l e g r e m e d e t e r m o ,
D o c t o r A n t o n i o C o n c e i r o d e
C a r e t a l i c i , d e q u e f a z t o e s t e
t e r m o . C u m A n t o n i o F r a n c e s
c o d e A l l e g r e e s c r i v o r q u e o n e r i v i
c a r r e i r a

D e f e r i n t o a u l t i m a p a r t e d o r e g n o m e n t o d o
P r o m o t o r P u b l i c o a p l e , o b a c e r i a n t e m e a
J o a n e R o d r i g u e s F e r r e i r a , e S a b i n o A l l e g r e m e d e
m e n t o - e s t e
u r - C a r e t a l i c i

Amhor do crizulo e llano, nao po
dendo intimar ao Promotor Publi
co interino da Comarca, por estar
ausente e nao ter sido encontrado.

Ogni tutto compé. Villa d'Este alle
quale, 23 de Gennaio del 1877.
Pd.

Luciano

Antonio Francisco de S. Antonio

P. 500

120 000
 11000

Auto de fidedade
no qual se...
em...
em...

Por este e quatro dias do mes de
Fevereiro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
eito centos e setenta e sete, nesta Vil
ta de São Miguel das Antas do Rio
novo nome e Provincia de Santa
Catharina em acao de Camara
Municipal, presente o Juiz ellei
Municipal do termo Doutor Amari
co Loureiro de Bastos, comi
ssario de... Cargo abai
xo, testemunhas abais orig
inaes, e os jurados nomeados Jo
ao Rodrigues Pereira, que não é
profissional, morador nesta Vil
la, e Sabino Alves de Almeida, que
também não é profissional, moro
rador, igualmente nesta Villa, o
Juiz de fora ao jurado ojurando
aos Santos Evangelhos, de fidedade
e verdade declararam que
em contrario a verdade e
sua consciência, e em contra
das, que procederam a esta re
pública de São Miguel, fado e que
responderam aos quesitos seguintes:
1.º Se houve algum crime de offensa
phisica descrita no capitulo de
delicto affolho. 2.º Se foi
ou he mortal? 3.º Qual

Carta

o instrumento ou aquida que
a occasionou? 4.º Se houve ou
resultou mutilação de algum
membro ou órgão? 5.º Se ainda
pode haver em resultas uma
mutilação ou destruição?
6.º Se houve ou resultou inhabi-
litação de algum membro ou or-
gão sem que ficasse elle destruido,
ou se pode ainda resultas uma
inhabilitação? 7.º Se resultou
alguma deformidade, qual ella
é, ou se pode ainda resultas
e qual a causa? 8.º Se o mal
resultante de ferimento e offen-
sa phisica produzida grave e in-
commoda de natureza egual ou
differente, ainda produzida em in-
commoda? 9.º Se a ferida
e offensa phisica descripta nos
capítulos de lesões mórtaes ou
curadas, sumo que a offensa
para trabalhar e nocivo me-
gativo quanto dias ainda exi-
girá o seu curativo para acen-
suar. Escrevendo os pontos afa-
zer os exames ordinarios e em
verificação de curas, de clara-
ção o seguinte. Em tendo o pa-
ciente curado e offensa phisica que
no ponto do lado esquerdo se acha se-
rão pouco offendida por isso
que é interiormente e comu-
camos

conhecimentos por apalpar e elle
examinado. Assim que senti dor
e ardeur, não frequentei as ranchas-
simas que até então frequentamente são
na prima reguenda abaixo do joelho,
por tanto verpoum.

1.º Estado. Parece que sou
re nupito, na parte reguenda,
Um pouco offendido, porém que
é interiormente, e na prima
um pequeno a ranchas como
de um espinho. 2.º Estado.

3.º Estado. Que podia ser pro-
veniente de alguma queda
e o arrechado ser proveniente
de algum espinho. 4.º Estado.

5.º Estado. 6.º Estado. 7.º Estado.

8.º Estado. 9.º Estado. Que como
quanto não parece ser grave
com tudo elle diz que deve ser
tão até hoje não tem podido tra-
balhar. 10.º Estado. Que quanto
ao a ranchas até frequentamen-
te são, egualmente a que se acha
offendido nupito sendo interior-
mente não podemos conhecer
porém pelo que elle diz não pode
quanto aordias não sabemos e
perguntando a elle também de
clarou que não sabia.

E por não mais termos visto, e que
declarar de offiço por fim de este
exame, e que se lavou oprimido

firmante ante que vai pelo mesmo
fui rubricado e assinado como
go escreva o Antonio Francisco de
Albuquerque que os crei Testemun
mha, João Jorge de Campos, e João
da Costa Braga, e os poritos acima
reclamados e taõ bem os outros do
mcravo Alencar, creio, de que
tudo soube,
e Amancio Bonifacio de Cantalicio;

João Rodrigues Pereira
Sabino de Mattos
João Jorge de Campos
João da Costa Braga
Antonio Francisco de Albuquerque
Candelio Nard. de S. J.

Conclusão
Clogo, em seguida ao auto retro
allegado, e os seus cartoris offes
conclusão, ao fim Municipal do
tomo Doutor Amancio Bonifacio
de Cantalicio, e que faz parte do
mho. E os outros creio de
allegados, escreva que os crei
Clogo

Vista ao Promotor Publico da Comarca
S. Albino, 24 de Fevereiro de 1877.
Cantalicio,
Data

Assimile a escritura, de uns de Simão
de mil oco cento e cinquenta e sete annos

nesta Villa de São Domingos, em um
Cartório, por parte do seu Muni-
cipal do termo Santa Francisca Com-
muna da Cantaria, me foi entregue
esta carta, a qual faz este termo.
Eu Antonio Francisco de Almeida
escrevo que escrevi.

Pista
Clago me assigna ao termo re-
tro, e por via da desfachada,
ofereço com vista ao Promotor Pu-
blico da Comarca Santa Fe de
Corte Alentejo. Orguefago este ter-
mo. Eu Antonio Francisco de
Almeida escrevo que escrevi
Pista *compreensão* *1.º* *Promo-*
tor Publico, interino da
Comarca Corte Alentejo

Data
Aos vinte e oito dias do mes de Junho
de mil e oitenta e sete, nesta cidade
de São Domingos, nesta Villa de São Domingos
em um Cartório por parte do seu
Promotor interino da Comarca
Santa Fe de Corte Alentejo, me
foi entregue esta carta, em
promessa de officio algum, de
que faz este termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida
escrevo que escrevi

Declaro que não fiz e propositos autos com
voto, immediatamente a nome do
Público de Comarca, por ^{nao} tal
quem havia oromido, em substituição
caõ a gente substituido. Villa de
San Miguel 13 de Março de 1877.

Exercício

Antonio Francisco de Oliveira

Declaro

Logo na seguinte declaração de
pro un limo castorio, e faço com
voto ao respectivo Promotor Públi
co de Comarca Cezar de Thomas
Antonio de Oliveira, de que foz
esta termo. Eu Antonio Francisco
de Oliveira, Exercício que ao nome
voto ao respectivo 1.
Promotor Público de Com.
Oliveira.

Não posso concordar com o exame
de sanidade, nem o por falta dos es-
clarecimentos necessários, com Tambo
por, e chama em contradição, aos pontos
dos artigos 8.^o e 9.^o. Entendo que
no presente sumario tem preceden-
mento official.

San Miguel 14 de Março de 1877

Exercício publico
Thomas Ant.^o de Oliveira

Data

dos vinte e um dias do mes de Março

Em tempo: de cloro q' isto autos
me foz ao entrego em cloro de 14.
e como estava em unioes em fozes grand
origina a demora segund. do pacho
Oliveira